

TENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SS 161223/2011. RESOLVE CONCEDER, a partir de 18.10.2011, com fundamento no § 7º, inciso II do art. 40 da Constituição Federal, bem como no art. 130 inciso II do seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza *c/c* o art. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. LUANA MACIEL DOS SANTOS DUARTE, representada por sua procuradora REGINA DE FÁTIMA MACIEL, enquanto não atingir sua idade regulamentar, filha e dependente da segurada falecida deste Instituto, Sra. CÉLIA CRISTINA MACIEL DOS SANTOS, a pensão da dependente menor orçou em R\$ 2.020,16 (dois mil e vinte reais e dezesseis centavos) que em virtude da existência de mais um dependente (filho) foi feito o rateio e a pensão da dependente menor passou a orçar em R\$ 1.010,28 (um mil e dez reais e vinte e oito centavos) mensais devendo ser pago R\$ 437,58 (quatrocentos e trinta e sete reais, cinquenta e oito centavos) referente ao mês de outubro/2011, conforme cálculo pró-rata. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 20 de setembro de 2012. Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS,
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 084/2012 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº AP0708102720175/2012, de 07.08.2012 e Parecer nº 703/2012 - A - PJA, de 17.09.12, da Procuradoria Geral do Município - PGM. RESOLVE: Nos termos do artigo 134, parágrafo único, da Lei nº 6.794/90, de 27.12.90, publicada no DOM de 01.01.91 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Assegurar à servidora GERUSIA MARIA ALMEIDA CAMPOS, ocupante do cargo de Técnico em Educação, ESP/015, matrícula 5873.01, o direito de continuar percebendo a representação correspondente ao Cargo em Comissão de Assessor Técnico I - simbologia DNS-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 17 de setembro de 2012. Publique-se, anote-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, 27 de setembro de 2012. Maria Iris Tavares Farias - PRESIDENTE. VISTO: Francisco Erismar da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (EM EXERCÍCIO).

*** **

PORTARIA Nº 085/2012 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº AP0908105920091/2012, de 09.08.2012 e Parecer nº 0710/2012 - A - PJA, de 18.09.12, da Procuradoria Geral do Município - PGM. RESOLVE: Nos termos do artigo 134, parágrafo único, da Lei nº 6.794/90, de 27.12.90, publicada no DOM de 01.01.91 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Assegurar à servidora RELMA MARIA NOVAIS CAVALCANTE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, B1/025, matrícula 06650.01, o direito de continuar percebendo a representação correspondente ao Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio de Atividades Sociais - simbologia DNI-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva

Regional III, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 18 de setembro de 2012. Publique-se, anote-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, 28 de setembro de 2012. Maria Iris Tavares Farias - PRESIDENTE. VISTO: Francisco Erismar da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (EM EXERCÍCIO).

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 92/2012

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Tutelar de Fortaleza.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o compromisso deste Órgão Colegiado com o bom funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei nº 9843/11; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na reunião ordinária do dia 10 de julho de 2012 com ampla participação dos Conselheiros Tutelares. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na reunião ordinária do dia 18 de setembro de 2012 referendando o presente Regimento Interno. RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Fortaleza, nos termos do instrumento que acompanha a presente Resolução. Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, em 01 de outubro de 2012.

Maria Núbia Pena Batista Arruda
PRESIDENTA DO COMDICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE
FORTALEZA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e regulamentado pela Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, reger-se-á pelo presente Regimento e segundo diretrizes traçadas pelas Leis Municipais. Art. 2º - O Conselho Tutelar constitui-se em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 061/09, ou ao órgão que a suceder, com o apoio das Secretarias Executivas Regionais. § 1º - O Município de Fortaleza contará, no mínimo, com 6 (seis) Conselhos Tutelares, cada qual composto por 5 (cinco) membros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, a cada mandato, 2 (dois) novos Conselhos Tutelares, com vistas a cumprir a Resolução nº 139, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). § 2º - Cada Conselheiro Tutelar cumprirá o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução. § 3º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade. Art. 3º -

Aplica-se aos Conselhos Tutelares a regra de competência constante dos arts. 138 e 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 4º - Os Conselhos Tutelares devem ser instalados em prédios de fácil acesso, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população. Parágrafo Único - O Plantão Central dos Conselhos Tutelares funcionará em local a ser definido pela Secretaria de Direitos Humanos, contando ainda com uma linha telefônica gratuita própria para o recebimento de denúncias urgentes da comunidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A circunscrição de cada unidade territorial do Conselho Tutelar será fixada em função da divisão administrativa do Município de Fortaleza, sendo assegurado em cada circunscrição, no mínimo, um Conselho Tutelar, com atribuições sobre o respectivo território. Parágrafo Único - O Conselho Tutelar, independente da divisão administrativa a que alude o caput, será competente em todo o Município de Fortaleza para os casos de urgência e nos horários de plantão, observado o seguinte: a) finalizado o atendimento emergencial, o caso será encaminhado para o respectivo conselho competente; b) nos casos do art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, caberá ao Conselheiro Tutelar que prestou o atendimento emergencial informar ao Juízo competente sobre a providência tomada. Art. 6º - Cada unidade territorial do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para um mandato de três 3 (três) anos, permitida uma única recondução. Art. 7º - Os Conselhos Tutelares funcionarão diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observado o seguinte: I - em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, nas sedes dos respectivos Conselhos Tutelares; II - em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, e aos sábados, domingos e feriados, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, e das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, ambos na sede do Plantão Central. III - os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados nas sedes dos Conselhos Tutelares e do COMDICA. Art. 8º - No período de funcionamento do Conselho Tutelar, cada unidade manterá pelo menos 3(três) conselheiros em atividade nos horários regulares de funcionamento, sendo que, no mínimo, 2 (dois) conselheiros deverão necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos, podendo o terceiro estar em atividade externa. Art. 9º - O plantão do Conselho Tutelar funcionará com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros Tutelares, obrigatoriamente de Conselhos Tutelares distintos. § 1º - O sistema de plantão noturno será organizado em jornadas de 12 (doze) horas diárias, compensadas por meio de intervalos de descanso a serem gozados no dia referente ao plantão e no dia imediatamente posterior, observado o disposto nos arts. 103, inciso IX, e 119, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. § 2º - Os plantões em sábados, domingos e feriados serão realizados por meio de 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, a serem compensados em 2 (dois) dias úteis da semana imediatamente posterior. Art. 10 - A escala de plantões será organizada mensalmente pela Coordenação dos Conselhos Tutelares, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e a Supervisão dos Conselhos Tutelares, que a encaminhará aos Conselhos Tutelares até o 5º (quinto) dia antecedente ao cumprimento de sua execução. Parágrafo Único: A escala de plantão será elaborada de acordo com a ordem de classificação da eleição do Conselho Tutelar. Os Conselheiros

suplentes deverão cumprir os dias de escala referentes ao do Conselheiro titular.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atribuições dos Conselhos Tutelares as previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90: I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90. II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90. III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente. V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência. VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional. VII. Expedir notificações. VIII. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário. IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal. XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 - Ao Conselheiro Tutelar é vedado: I. Ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o horário regular de funcionamento e nos horários de plantão; II. Retirar, sem prévia anuência por escrito do colegiado, qualquer documento ou objeto do Conselho Tutelar; III. Opor resistência injustificada à realização de visitas necessárias à verificação de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes e ao andamento da execução de encaminhamentos; IV. Cometer à pessoa estranha ao órgão tutelar, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; V. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar; VI. Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares; VII. Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições quando em horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar ou durante o plantão. VIII. Exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal; IX. Utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em Lei; X. Envolver-se em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste órgão; XI. Proceder de forma desidiosa; XII. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XIII. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre; XIV. Receber, em razão do

cargo, comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie; XV. Exercer outra atividade, incompatível com o exercício da função; XVI. Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções. Parágrafo Único – Perderão o mandato os Conselheiros Tutelares que forem flagrados infringindo o que trata os incisos VI, IX, XIV e XVI do presente artigo.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I

Art. 13 - A organização do Conselho Tutelar compreende: I. Assembléa Geral; II. Coordenação do Conselho Tutelar; III. Colegiado de Unidade Territorial; IV. Coordenação de Unidade Territorial; V. Secretaria de Unidade Territorial; VI. Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléa Geral do Conselho Tutelar é a instância máxima do Conselho Tutelar do Município de Fortaleza, composta por todos os conselheiros tutelares, com a finalidade de debater assuntos pertinentes aos Conselhos. Art. 15 - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á trimestralmente, preferencialmente na segunda terça-feira do mês, com início às 13 (treze) horas. § 1º - A Assembléa Geral será convocada de ofício pela Coordenação dos Conselhos Tutelares ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos conselheiros tutelares. § 2º - A Assembléa Geral deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada. § 3º - A Assembléa Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, sendo Extraordinária, 48 (quarenta e oito) horas. § 4º - A convocação dar-se-á através de instrumento próprio dirigido a cada Conselho, informando ainda a pauta a ser apreciada. § 5º - Não sendo instalada a Assembléa Geral por qualquer motivo, os Conselheiros Tutelares devem retornar às atividades nos respectivos Conselhos. § 6º - As decisões serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos Conselheiros. § 7º - Em cada sede do Conselho Tutelar deverá ser afixado documento informando o dia e horário da reunião e que as sedes dos Conselhos permanecerão abertas para recebimento do público. § 8º - O documento a que se refere o parágrafo anterior será ainda encaminhado ao COMDICA e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ.

SEÇÃO III
COORDENAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 - A Coordenação do Conselho Tutelar é um órgão colegiado, constituído pelos Coordenadores de cada Unidade Territorial, com a função de disciplinar a organização interna do Conselho Tutelar, de padronizar os instrumentais de atendimento e de coordenar as atividades dos Conselheiros Tutelares no cumprimento de suas atribuições. Art. 17 - Compete à Coordenação do Conselho Tutelar: I. Ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos. II. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento. III. Uniformizar a forma de prestação do serviço, de acordo com a legislação vigente. IV. Elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e a Supervisão dos Conselhos Tutelares, a escala do plantão dos Conselheiros e enviá-la mensalmente à Secretaria de Direitos Humanos. V. Informar todas as instituições de atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, polícia, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros, os telefones, os endereços dos Conselhos Tutelares e as escalas do serviço de plantão. VI. Manifestar-se em nome dos Conselhos Tutelares de Fortaleza. VII. Informar semestralmente sobre os trabalhos

realizados pelos Conselhos Tutelares, enviando relatório ao Executivo, ao Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), avaliando a necessidade de sugerir medidas para melhoria e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares. VIII. Convocar e coordenar a Assembléa Geral dos Conselheiros Tutelares, definindo anualmente as datas das Assembléas Gerais Ordinárias. IX. Criar comissão para fiscalização das entidades de atendimento referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. X. Convocar e designar Conselheiros Tutelares para representarem o Conselho Tutelar em cursos, eventos, reuniões de trabalho e outros eventos similares, observando-se o disposto no art. 8º do presente Regimento. Art. 18 - O mandato dos representantes de cada unidade territorial do Conselho Tutelar na Coordenação será de 6 (seis) meses, permitida a recondução por igual período, em decisão da maioria simples dos Conselheiros Tutelares. Parágrafo Único - O representante titular de cada unidade territorial poderá ser substituído pelo Secretário Geral da respectiva unidade nas licenças legais e em casos especiais, não sendo admitida, na última hipótese, a substituição que exceda o período de 1 (um) mês, quando a decisão será submetida à maioria dos membros da Coordenação. Art. 19 - A Coordenação do Conselho Tutelar reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, preferencialmente na primeira quarta-feira do mês, com início às 13 (treze) horas e, extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo Único - A Coordenação instalar-se-á com a maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes à reunião. Art. 20 - A reunião da Coordenação desenvolver-se-á da seguinte forma: I. Chamada dos Conselheiros e abertura da reunião. II. Leitura da ata da reunião anterior. III. Leitura da correspondência recebida e avaliação da pauta. IV. Informes dos representantes acerca do trabalho desenvolvido nos Conselhos Tutelares. V. Relatos das participações exercidas pela Coordenação. VI. Organização da pauta. VII. Discussão e votação das matérias, expedientes e procedimentos do plantão que necessitam de deliberação. VIII. Proclamação do resultado final da votação e dos encaminhamentos decorrentes. IX. Demais assuntos e deliberações. X. Encerramento da reunião. Art. 21 - A votação das deliberações será aberta e nominal. Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, o assunto deverá retornar aos Conselhos Tutelares para nova votação na próxima reunião, ou ainda, se necessário, ir à votação em Assembléa Geral dos Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO IV
DO COLEGIADO DE UNIDADE TERRITORIAL

Art. 22 - O Colegiado de Unidade Territorial é formado pela reunião dos 5 (cinco) conselheiros que compõem a unidade, sendo responsável pela apreciação dos casos em atendimento. Art. 23 - Compete ao Colegiado: I – decidir os casos em atendimento, aplicando as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando os procedimentos definidos por este órgão; II – estimular a decisão colegiada, respeitando as divergências de opinião, com prevalência do que for decidido; III – solicitar assessoria e consultas a órgãos técnicos públicos e privados; IV – elaborar, mensalmente, relatório das atividades da Unidade Territorial, com base nas atividades realizadas pelos Conselheiros Tutelares; V – prestar contas semestralmente das atividades da Unidade Territorial à Coordenação do Conselho Tutelar. Art. 24 - O Colegiado da Unidade Territorial reunir-se-á, de forma ordinária, quinzenalmente, preferencialmente às quintas-feiras, com início às 13 (treze) horas e, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros. Art. 25 - A votação será aberta e nominal, iniciando-se com o voto do responsável pelo caso, seguido dos demais Conselheiros, sem ordem de preferência. Parágrafo Único - As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE UNIDADE TERRITORIAL

Art. 26 - Cada unidade do Conselho elegerá, dentre os membros que a compõem, um Coordenador e um Secretário-Geral. § 1º - O mandato do Coordenador e do Secretário-Geral terá duração de seis meses, permitida uma recondução ao cargo. § 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições serão exercidas pelo Secretário-Geral. § 3º - O Conselheiro Tutelar suplente somente poderá concorrer à Coordenação e à Secretaria Geral se assumir o mandato em definitivo. Art. 27 - São atribuições do Coordenador: I. Dirigir as sessões plenárias, participando das discussões e votações; II. Convocar as sessões extraordinárias; III. Representar o Conselho Tutelar de sua unidade territorial na Coordenação do Conselho Tutelar; IV. Organizar a representatividade dos Conselheiros Tutelares em atividades externas; V. Manifestar-se publicamente pelo Conselho Tutelar junto ao Poder Público e à comunidade, respeitando os limites da regionalização; VI. Redigir e assinar a correspondência e a documentação oficial do Conselho Tutelar; VII. Zelar pela fiel aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal 9.843 e do presente Regimento; VIII. Participar do rodízio de distribuição de casos e da escala de plantão; IX. Ter conhecimento dos compromissos e da frequência dos Conselheiros Tutelares; X. Exercer outras atribuições necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VI**DA SECRETARIA DE UNIDADE TERRITORIAL**

Art. 28 - Ao Secretário-Geral compete, com a ajuda de um funcionário, se necessário: I. Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com a forma estabelecida no presente Regimento. II. Redistribuir os casos aos Conselheiros, observando-se as hipóteses e a forma de redistribuição previstas no presente Regimento. III. Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões. IV. Secretariar as sessões e outras reuniões. V. Manter, sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, formulários de atendimento, papéis e outros documentos do Conselho. VI. Cuidar dos serviços de expedição de documentos. VII. Prestar informações solicitadas ao Conselho Tutelar por outros Conselheiros ou por terceiros, observadas as prescrições dos arts. 143, 144 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente. VIII. Participar do rodízio de distribuição de casos e da escala de plantão. IX. Ter conhecimento dos compromissos dos Conselheiros, de modo a garantir a participação destes em atividades externas, observado o disposto no art. 8º do presente Regimento. X. Encaminhar a frequência mensal dos Conselheiros e as justificativas de ausências à Secretaria de Direitos Humanos até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. XI. Acompanhar as atividades burocráticas do Conselho Tutelar. XII. Substituir o Coordenador nos casos de ausência ou impedimento deste. XIII. Exercer demais funções características a este serviço.

SEÇÃO VII**DO CONSELHEIRO TUTELAR**

Art. 29 - Compete a cada Conselheiro Tutelar, em sua atuação profissional, entre outras atividades: I. Desempenhar as atividades de sua competência com vistas à solução dos casos recebidos, observando o disposto nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90. II. Proceder imediatamente à verificação dos casos que lhe sejam distribuídos, devendo, para tanto, realizar as providências de caráter urgente e preparar relatório escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão colegiada. III. Participar da escala de plantão e comparecer à sede do Conselho nos horários previstos para sua escala de atendimento. IV. Auxiliar o Coordenador e o Secretário Geral nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e no atendimento ao público. V. Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar

em relação aos casos de sua responsabilidade. VI. Discutir cada caso de forma serena e respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares. VII. Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e os adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento dos mesmos. VIII. Realizar, sempre que necessário, visitas domiciliares ou institucionais dos casos que estiver acompanhando, a fim de melhor orientar suas decisões. IX. Alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou outro que o suceda, visando a organização e o acompanhamento dos casos que chegam ao Conselho Tutelar. X. Zelar os equipamentos e materiais do Conselho Tutelar, cuidando do bom uso dos mesmos. XI. Denunciar eventuais irregularidades praticadas por qualquer dos seus pares, no exercício de suas atribuições ou por qualquer pessoa, no trato dos equipamentos e materiais disponíveis ao Conselho Tutelar. XII. Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão. Art. 30 - O Conselheiro que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta, por escrito, ao órgão ao qual o Conselho Tutelar for vinculado administrativamente, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho. § 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem de 20 (vinte) por ano, obedecido o limite de 3 (três) ao mês. § 2º - Caberá ao órgão mencionado no caput comunicar à Comissão Disciplinar os casos em que as faltas justificadas ultrapassem o limite do parágrafo anterior ou quando o setor responsável não acolher a justificativa apresentada. § 3º - Para justificação das faltas, poderão ser exigidas provas do motivo alegado pelo Conselheiro Tutelar. § 4º - Serão consideradas como de efetivo serviço as atividades externas referentes à formação e à participação dos membros do Conselho Tutelar em eventos e fóruns referentes à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, devendo ser comprovada documentalmente sua frequência. § 5º - Não se enquadram no conceito de serviço efetivo cursos de graduação e pós-graduação, ainda que relacionados com a seara da infância e da juventude, bem como os cursos de longa duração, de modo que atrapalhem o regular exercício da função de Conselheiro.

**CAPÍTULO VII
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 31 - Os casos registrados serão distribuídos com igualdade e alternadamente entre os Conselheiros. Parágrafo Único - Os casos assumidos pelos Conselheiros suplentes, quando no exercício do mandato, serão de responsabilidade do Conselheiro titular quando este retornar às suas atividades. Art. 32 - A distribuição dar-se-á por dependência quando o Conselheiro houver: I - atendido o mesmo caso anteriormente; II - atendido casos envolvendo pessoas da mesma família; III - registrado o caso por constatação pessoal.

**CAPÍTULO VIII
DA REDISTRIBUIÇÃO**

Art. 33 - Redistribuir-se-á o caso entre os demais Conselheiros em casos de impedimento, suspeição ou afastamento do Conselheiro responsável pelo caso. Art. 34 - É defeso ao Conselheiro exercer as suas funções no caso: I - de que for parte; II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha; III - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos interessados, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau. Art. 35 - Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; II - alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de algum dos interessados; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento; V - aconselhar alguma das partes acerca do objeto do procedimento; VI - interessado no julgamento da

causa em favor de um dos interessados. Parágrafo Único - Poderá ainda o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 36 - As regras de procedimento do presente capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 37 - Os Conselhos Tutelares deverão tomar ciência da prática de fatos que resultem em ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação, iniciando-se assim o procedimento administrativo de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes. Parágrafo Único - O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício pelo Conselho Tutelar. Art. 38 - Os Conselheiros Tutelares, para a devida apuração dos fatos, poderão: I - proceder a visitas domiciliares para constatar, in loco, situação de violação ou ameaça aos direitos de crianças e adolescentes; II - requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei (áreas médica, psicológica, jurídica ou do serviço social) ao serviço público competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos; III - praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhes sejam vedados por lei. Art. 39 - De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, os Conselheiros Tutelares elaborarão relatório circunstanciado que integrará e fundamentará sua decisão. Art. 40 - Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição, o Conselheiro Tutelar decidirá pela aplicação das medidas necessárias previstas em lei. Art. 41 - Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, o Conselheiro Tutelar suspenderá suas apurações e encaminhará relatório ao órgão competente. § 1º - Quando o fato notificado constituir infração administrativa ou crime, tendo como vítima criança ou adolescente, o Conselho Tutelar suspenderá sua apuração e informará ao órgão do Ministério Público, para as providências que este julgar cabíveis. § 2º - Quando o fato se constituir em ato infracional atribuído a adolescente, o Conselho Tutelar informará o caso à autoridade competente. Art. 42 - Durante os procedimentos de atendimento das situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum, quando reconhecida a necessidade de se proteger criança ou adolescente em relação a abusos sexuais, maus-tratos, exploração ou qualquer outra violação de direitos praticadas por pais ou responsável legal. Art. 43 - O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões, poderá: I - requisitar serviços dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal; II - representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo submetido a ato do Secretário de Direitos Humanos de Fortaleza. Art. 45 - Os casos omissos desse Regimento Interno serão decididos pela Assembléia Geral dos Conselheiros Tutelares. Art. 46 -

O não cumprimento desse Regimento acarretará: I – avaliação da situação pela Coordenação dos Conselhos Tutelares; II – encaminhamento, quando necessário, à Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar, para a devida apreciação. Art. 47 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

*** **

RESOLUÇÃO Nº 97/2012

Nomear os membros da Comissão Disciplinar dos Conselhos Tutelares.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos dispositivos da Lei 8069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 227, seus parágrafos e incisos, da Constituição Federal de 1988, art. 116, seus parágrafos e incisos, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social e Resoluções 31/04 e 174/05 deste Conselho; CONSIDERANDO o Art. 63 da Lei 9843/2011; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião realizada em 02 de outubro de 2012; CONSIDERANDO o compromisso deste Órgão Colegiado com o bom funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Disciplinar dos Conselhos Tutelares e seus suplentes:

CONSELHEIRO	ENTIDADE
Patricia Kelly Campos de Sousa - SDH	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA – SDH
Alilian Gradela Silveira – SORRISO DA CRIANÇA Suplente: Rebeca Santos Alves – BOM SAMARITANO	COMDICA-ONG
Beth Amaral – COORDENADORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Suplente: Ana Durcila Lima Cordeiro – SER V	COMDICA-OG
Antonia Gilvanda Moreira Barreto – CONSELHO TUTELAR I Suplente: Marcos Aurélio Martins de Araújo – CONSELHO TUTELAR IV	CONSELHO TUTELAR
Emanuel Acrizio de Freitas – CONSELHO TUTELAR III Suplente: Márcia Regina Souza Lopes – CONSELHO TUTELAR IV	CONSELHO TUTELAR
Francerina Ferreira de Araújo – PASTORAL DO MENOR Suplente: Maria Aurilene Moreira Vidal – PASTORAL DO MENOR	FORUM DCA
Francisco Andreisson Alves Quintela - FACC Suplente: Geny Kelly Sousa Ribeiro – CASA DA ACOLHIDA MARISTA	FORUM DCA

Principais Funções:

- Apurar denúncias relativas às faltas ao serviço;
- Apurar denúncias relativas ao descumprimento dos deveres funcionais e violações das proibições previstas na Lei 9843/2011;
- Instaurar sindicância para apurar infrações administrativas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 2º - A Comissão Disciplinar será presidida pelo representante da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza - SDH, conforme dispõe o Art. 63 § 4º da Lei 9843/2011. Art. 3º - Conforme o § 3º do Art. 63 da Lei 9843/11 o mandato dos membros desta comissão terá duração de 18 meses. Art. 4º - Os suplentes da Comissão Disciplinar somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares. Art. 5º - O conselheiro tutelar membro da comissão que for denunciado, sendo instaurada a respectiva sindicância administrativa, deverá afastar-se da comissão, assumindo o respectivo suplente até a conclusão do processo. Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – FORTALEZA, em 02 de outubro de 2012.

Maria Núbia Pena Batista Arruda
PRESIDENTA DO COMDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº 98/2012

Dispõe sobre o regimento interno da Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar de Fortaleza.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o compromisso deste Órgão Colegiado com o bom funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da lei nº 9843/11. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na reunião ordinária do dia 02 de outubro de 2012. RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar de Fortaleza, nos termos do instrumento que acompanha a presente Resolução. Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, em 04 de outubro de 2012.

Maria Núbia Pena Batista Arruda
PRESIDENTA DO COMDICA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO TUTELAR DE FORTALEZA**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar de Fortaleza, órgão criado pela Lei Municipal nº 9.843/2011, é o responsável pela apuração de condutas dos/as Conselheiros/as que possam configurar falta funcional, observado o disposto nos arts. 48 e 61 dessa mesma Lei.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 2º - A Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar de Fortaleza é constituída por 7 (sete) membros com

mandato de 18 (dezoito) meses, sendo composta por: I - 01 (um/a) representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado; II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA, sendo 01 (um) representante do Poder Público e 01 (um) da Sociedade Civil; III - 02 (dois) representantes do Fórum Permanente das Organizações Não-Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA; IV – 02 (dois) Conselheiros/as Tutelares. Art. 3º - Os membros da Comissão Disciplinar serão indicados em conformidade com o que segue: I – o/a representante do Executivo Municipal será designado/a pelo/a Senhor/a Secretário/a do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado; II – os/as representantes do Conselho Tutelar serão designados pela Assembleia-Geral dos Conselheiros Tutelares; III – os/as representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e do Fórum DCA serão indicados pelas respectivas entidades, após escolha em reunião convocada para este fim; Parágrafo Único – A função de membro da Comissão Disciplinar é considerada de interesse público e não será remunerada. Art. 4º - As indicações dos membros da Comissão Disciplinar deverão ser encaminhadas ao COMDICA, que promoverá a nomeação de todos/as através de Resolução do Conselho, que será publicada no Diário Oficial do Município. § 1º - As indicações deverão ser feitas pelas entidades e órgãos considerando titularidade e suplência, para cada titular indicado/a deverá ser indicado/a o/a respectivo/a suplente. § 2º - A escolha dos/as suplentes deverá seguir as mesmas regras para indicação dos/as titulares constantes do art. 3º deste Regimento. § 3º - Os/as suplentes da Comissão Disciplinar somente serão convocados/as em caso de impedimento dos/as titulares. Art. 5º - Todos os/as integrantes indicados para compor a Comissão devem preencher os seguintes requisitos cumulativos: I - ser maior de 21 (vinte e um) anos; II - ter residência no município de Fortaleza nos últimos 02 (dois) anos; III - ter reconhecida atuação na área da criança e do adolescente; IV - ter reconhecida idoneidade moral. § 1º – As indicações que não comprovarem os requisitos listados neste artigo serão indeferidas pelo COMDICA, devendo a respectiva entidade ser comunicada mediante notificação devidamente fundamentada. § 2º – As entidades que tiverem a indicação indeferida terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para enviar ao COMDICA a nova indicação, que deverá ser feita seguindo as regras estabelecidas nos incisos do art. 3º deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º - Compete à Comissão Disciplinar: I - Apurar denúncias relativas às faltas ao serviço; II - Apurar denúncias relativas ao descumprimento dos deveres funcionais e violações das proibições previstas na Lei Municipal nº 9.843/2011; III - Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar infrações cometidas por conselheiro/a tutelar no desempenho de suas funções. IV – Manter o sigilo dos autos dos processos administrativos instaurados, garantindo acesso aos autos somente às partes e aos seus/suas respectivos procuradores/procuradoras, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. V – Concluir os Processos Administrativos Disciplinares obedecendo aos prazos estabelecidos nos artigos do Capítulo VI da Lei Municipal nº 9.843/2011. VI - Remeter imediatamente ao Ministério Público Estadual cópias dos autos dos processos administrativos disciplinares, quando houver elementos indicativos da ocorrência de infração penal ou infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069/1990 cometidas por Conselheiro/a Tutelar; VII – Remeter ao Ministério Público cópia dos autos dos processos administrativos disciplinares arquivados, na hipótese de suspeita de má fé na imputação por parte do/a denunciante; VIII – Remeter o relatório final de julgamento dos processos administrativos disciplinares ao Colegiado do COMDICA para análise; IX - Elaborar relatório semestral de atividades, que